

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 28ª e 29ª sessões ordinárias, realizadas em 29 de setembro e em 06 de outubro p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora. Como disse o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzini na sessão da Segunda Câmara, hoje não teremos oportunidade de ouvir a sustentação oral do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury. Nossa tribuna estará menos ilustrada, seguramente mais pobre.

O Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, colhido por circunstâncias da vida, nos deixa. Fica aqui no Tribunal a lembrança de um advogado sério, de um advogado respeitável, de um advogado respeitoso e de um homem que procurou sempre cumprir seus compromissos; cumpriu bem sua profissão. Viveu com lealdade, com dignidade, como somos testemunhas.

Peço, então, Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, que se registre um voto de pesar pelo falecimento, um voto de pesar sentido desta Câmara, com comunicação à família e ao eminente Governador Luiz Antônio Fleury, seu irmão.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Associo-me à manifestação.

O PRESIDENTE – Em nome da Primeira Câmara acolhemos a proposta do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga. Serão tomadas as providências de estilo.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-005212/026/07

Secretaria: Casa Civil.

Secretário: Aloysio Nunes Ferreira Filho.

Secretário Adjunto: Humberto Rodrigues da Silva.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Casa Civil.

Acompanha: TC-005212/126/07.

PROCESSOS

TC-005213/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-005214/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-005215/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores de Despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

Acompanha: Expediente: TC-035928/026/07.

TC-005216/026/07

Unidade Gestora Executora: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Norival Piche, Murilo Giannini Bertolotti e Ester Tikako Shibata.

Acompanham: Expedientes: TC-012585/026/07 e TC-006858/026/07.

TC-005217/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores de Despesa: Reinaldo Cajuela, Eduardo Espósito, Fernando César Lorencini, Roberto Fabri Renesto, Alexandre Gaspar Gasparian e Romesnir Aparecido Borges Lima.

TC-021512/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo (Esta Unidade passou a pertencer à Casa Civil mediante Decreto nº 51.991 de 18/07/07).

Ordenador de Despesa: Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Casa Civil, exercício de 2007, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se o seu Secretário, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, bem como os Ordenadores de Despesa de suas Unidades Gestoras Executoras e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados, excetuando-se da presente Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique em próxima inspeção as providências adotadas.

TC-000409/003/07

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Notre Dame Auto Posto de Combustíveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Galli Casseb (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento mensal de 4.000 litros de álcool etílico hidratado, 28.350 litros de gasolina comum e 2.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$861.325,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 27-02-08 e 12-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação maculou todo o procedimento licitatório, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com os ofícios de praxe.

TC-014008/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: ANSETT Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tiburtino da Silva (Pregoeiro) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para levantamento de execução de projeto a ser fornecido pelo contratante, instalação e ativação de infraestrutura para rede de dados e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais e documentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-02-07. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$17.090.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 10-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.

TC-020686/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Neuroplus Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurologia e neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$2.388.000,00. Termo Aditivo celebrado em 07-03-08. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato decorrente e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-026226/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares), Marcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento) e Aduino Perez Mergulhão (Diretor de Departamento Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no anexo operacional, bem como venda de produtos comercializados pela ECT.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c.c. artigo 25 da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.165.573,00. Termos Aditivos celebrados em 08-12-08 e 22-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato n. 9912208576 e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-030300/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual São Matheus.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor – R\$6.223.498,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 11-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014961/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Executiva em 26-11-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria Executiva em 20-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Silvia Helena Negrini Campanile (Especialista Gerencial de Informática – STA).

Objeto: Serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site na plataforma de software IBM Lotus – Lote A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$6.319.999,25.

TC-014962/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Silvia Helena Negrini Campanile (Especialista Gerencial de Informática – STA).

Objeto: Serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site na plataforma de software IBM Lotus – Lote B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014961/026/09). Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$6.319.999,25.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-014961/026/09) e os Contratos em exame.

TC-003502/026/05

Agravante: Fundação CESP.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 20 de setembro de 2007, que aplicou multa de 2.000 UFESP's ao Sr. Martin Roberto Glogowsky – Diretor Presidente da Fundação CESP, com fundamento no artigo

104, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93 – contas anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2005.

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni, José Higasi, Ricardo Luiz Russo e outros.

Acompanha: TC-003502/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão de fls. 122/127.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-020484/026/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mario Rodrigues Junior (Superintendentes DER), Silvio Augusto Minciotti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais - ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos Modificativos de 10-04-01, 01-06-01, 14-10-02, 31-10-02, 26-02-03, 20-03-03, 24-06-04, 13-10-04, 30-12-04, 28-09-05, 30-12-05, 08-12-06 e 21-12-06. Termo de Reti-Ratificação de 22-12-03. Termo Aditivo e Modificativo Coletivo de 02-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 09-11-06, 09-08-07, 15-04-08, 10-01-09 e 04-04-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-018373/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 01/04, 02/01, 03/02, 04/02, 05/03 e 06/03, o Termo de Reti-Ratificação ao Termo Aditivo nº 06, os Termos Aditivos e Modificativos nºs 07/04, 08/04, 09/04 e 10/05, o Termo Coletivo nº 01/06, e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 11/06, 12/06 e 13/06, sem prejuízo da avaliação no encerramento do prazo

originalmente previsto no contrato de concessão, que se dará em 18/04/2018, na conformidade com o exposto no voto proferido pelo Conselheiro Relator.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010106/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio DUCTOR/EARTH TECH.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 1 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010108/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio CNEC/C3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 9 – Região de Bauru e Sorocaba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010109/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio ENGER/ENERCONSULT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 7 – Região de Araraquara e Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010110/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio CAA/JHE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 6 – Região de Araçatuba e São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010111/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio SISTEMA PRI-SONDOTÉCNICA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 4 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010112/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio GERIBELLO/LOGOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 3 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-010113/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio CONCREMAT/JNS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 2 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-07 e 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-02-09, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033056/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio ENGEVIX-MAUBERTEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote 10 – Região de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas em 05-03-09 e 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreciação.

TC-008986/026/05

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-01-08, 10-03-08, 26-06-08, 15-01-09 e 14-05-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Cartas de Fiança nºs 455709, 466304 e 593635. Termo Aditivo de Prorrogação do Vencimento e Alteração do Valor da Carta de Fiança nº 466304. Contabilização AD. 567834 s/ Carta de Fiança nº 466304. Documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005301/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-88, trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios - SP-99 (Km57,400 ao Km94,000), (Km97,500 ao Km135,750) com extensão total de 74,850 Km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo - DR-10, compreendendo o Lote 1 (trecho entre o Km57,400 e o Km73,000, incluindo implantação de dispositivos nos Km59,000; 68,200; 69,000 e 72,300).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência nº 54. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$24.133.963,12.

TC-007380/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-88 - trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios - SP-99 (km 57,400 ao km 94,000), (km 97,500 ao km 135,750), com extensão total de 74,850 km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo - DR-10, compreendendo o Lote 4: (trecho entre o km 110,000 e o km 135,750).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-005301/026/09). Contrato decorrente da concorrência nº 54 celebrado em 19-09-08. Valor - R\$21.887.134,58.

TC-007372/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-88 - trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios - SP-99 (km 57,400 ao km 94,000), (km 97,500 ao km 135,750), com extensão total de 74,850 km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo - DR-10, compreendendo o Lote 3: (trecho entre o km 88,000 e o km 94,000 e os km 97,500 e km 110,000, incluindo implantação de dispositivos nos km 99,000 e 99,200).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005301/026/09). Contrato decorrente da concorrência nº 54 celebrado em 22-09-08. Valor – R\$24.077.547,07.

TC-007103/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-88 – trecho Mogi das Cruzes ao entroncamento com a Rodovia dos Tamoios – SP-99 (km 57,400 ao km 94,000), (km 97,500 ao km 135,750), com extensão total de 74,850 km, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, compreendendo o Lote 2: (trecho entre o km 73,000 e o km 88,000, incluindo implantação de dispositivos nos km 73,500 e 81,000).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005301/026/09). Contrato decorrente da Concorrência nº 54 celebrado em 22-09-08. Valor – R\$24.327.210,91.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 54 (analisada no TC-005301/026/09) e os Contratos em exame, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto proferido pelo Conselheiro Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-014423/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco e Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 1º de 08-06-06, 2º de 30-11-06 e 3º de 14-02-07. Termos de Reti-Ratificação 1º de 30-11-06 e 2º de 17-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-04-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021311/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal), Mario Carlos Cardoso (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Jorge Masataka Mori (Diretor da Divisão Regional), Paulo Renato Coelho (Diretor do Serviço de Operações), Júlio César Russi e Wilson Roberto Arantes (Engenheiros da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracaí (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo: Lote 1 (Km 473,00 - Maracaí ao km 493,34 - Divisa DR 7/DR 12), numa extensão de 20.340 m.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-12-06, 02-01-07, 01-06-07 e 01-08-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 14-11-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-03-09.

TC-021576/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: CAMTER Construções e Empreendimentos S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Álvaro Antonio Ferro (Diretor), Clóvis Ribeiro de Castro (Fiscal) e João Augusto Ribeiro (Diretor Regional).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracaí (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 2 (Km 493,34 - Divisa DR 7/DR 12 ao km 511,08) numa extensão de 17,740 m.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-11-06, 29-05-07, 22-06-07 e 27-07-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-09-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-03-09.

TC-020907/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracaí (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 3 (km 511,08 ao km 527,04), numa extensão 15.960 m.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-06, 06-12-06, 16-05-07, 04-06-07 e 25-07-07.

TC-021574/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Empresa Construtora Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Francisco Trevisan Duran (Engenheiro) e Álvaro Antonio Ferro (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares entre Maracaí (km 473,00) e Taciba (km 541,80), com extensão de 68,8 km, compreendendo Lote 4 (km 527,04 ao km 541,80), numa extensão de 14,760 m.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-12-06, 15-03-07, 01-06-07 e 02-07-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo juntados aos autos, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, a serem transmitidas por ofício à Administração.

Determinou, por fim, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER que promova a juntada aos autos dos termos de recebimentos faltantes.

TC-042026/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Comerc Energia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de

Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica às instalações da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.938.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-04-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-044901/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

Contratada: Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de conclusão da construção do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí, localizado na Avenida Augusta Zorzi Baradel Furquim, s/nº, Bairro Tijuco Preto – Jundiaí – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$20.484.465,69.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-014305/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Escola Politécnica.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vahan Agopyan (Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vahan Agopyan e Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Diretores).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em próprios da EPUSP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$2.009.936,49. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-08-07. Termos de Aditamento celebrados em 22-02-07, 30-01-08 e 21-01-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, e tomou conhecimento dos demonstrativos de cálculos.

Recomendou, contudo, à Administração que cumpra o prazo de remessa da documentação a esta Corte de Contas.

TC-041289/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Engeva – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no município de Lorena – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$2.486.111,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 10-09-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas, com as recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, que serão encaminhadas por ofício à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

TC-004227/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ROAU – Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projeto visando adequação e transformação do Parque Ecológico do Tietê em parque urbano, de forma a

responder as questões de ordem urbanísticas, arquitetônicas e de preservação do meio ambiente, no trecho compreendido entre a Barragem da Penha e a nascente do rio Tietê no município de Salesópolis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$4.180.240,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 11-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-030461/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, para edificação de 122 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento São Vicente "I2", no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$6.318.825,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 10-02-09 e 10-06-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, que serão encaminhadas por ofício à autoridade responsável.

TC-044824/026/08

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello (Diretor do DETRAN).

Objeto: Execução das obras e serviços da reforma da futura sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN no Shopping Interlar Interlagos, localizado na Avenida Interlagos 2225 – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-08. Valor – R\$2.247.072,95.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-045135/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de capacitação para 960 participantes com deficiência, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivos anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-08. Valor – R\$1.629.580,80.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-003512/026/09

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Itália Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo de Castro (Delegado de Polícia respondendo pelo expediente da Diretoria do DETRAN/SP).

Objeto: Aquisição de 461 estações de trabalho em L, 194 divisórias, 344 mesas, 58 gaveteiros, 1.327 armários e 730 suportes de CPU, com entrega parcelada e programada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-12-08. Valor – R\$1.607.345,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-12-08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-009167/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Gestão Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Coordenador da UTIC).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$9.898.140,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

TC-018024/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privados, de ensino médio, educação profissional de nível médio e ensino superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$1.871.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001399/007/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Pró-Visão.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde e afins em unidades básicas de saúde, em ambulatórios, na carreta móvel, no pronto socorro e no pronto atendimento, em parceria com o município, de forma a aprimorar o atendimento universalizado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-11-06. Valor – R\$2.892.618,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-10-07.

Advogados: Roberto Nery Bezerra Júnior e Anthero Mendes Pereira Júnior.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001911/006/07

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

Contratada: Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Celso Luiz Lopes (Diretor Técnico).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos segurados e dependentes do SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.800.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 27-11-07 e 14-03-08.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-001102/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Auto Posto Estrela de Martinópolis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Leal Cordeiro (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Leal Cordeiro e Waldemir Caetano de Souza (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de combustível, tipo gasolina, álcool e óleo diesel, para o abastecimento da frota municipal e demais veículos a serviço da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$648.285,00. Termo Aditivo firmado em 09-11-07. Termo Aditivo firmado em 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-10-08.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 009/2007, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, com recomendações.

TC-000893/011/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Provedor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-07-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.099.989,40.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, durante o exercício de 2007, no valor de R\$1.099.989,40, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, com a quitação do Responsável pela

Beneficiária, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem.

TC-002065/026/04

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antônio Edwaldo Costa.

Advogado: Paulo Gerson Horschutz de Palma.

Acompanham: TC-002065/126/04 e TC-002065/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado à Câmara Municipal de Araçatuba, alertando-a de que a jurisprudência deste Tribunal não considera na receita adotada como base de cálculo (artigo 29-A da Constituição Federal) os valores oriundos da dívida ativa tributária e seus encargos.

TC-003293/026/07

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Célio Graciano.

Acompanham: TC-003293/126/07 e TC-003293/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2007, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável ao recolhimento da importância impugnada (R\$ 3.940,00), com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

TC-003419/026/07

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marli Gomes Machado de Miranda.

Advogado: Angelo Becheli Neto.

Acompanham: TC-003419/126/07 e TC-003419/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2007, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 24/25), com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

TC-002097/026/07

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Vanderlei Gerez Rodrigues.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Elis Angela Ferrara Paulini e outros.

Acompanham: TC-002097/126/07, TC-002097/226/07 e TC-002097/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2007, com as recomendações de fls. 152/156.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

TC-002144/026/07

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Acompanham: TC-002144/126/07, TC-002144/226/07 e TC-002144/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, exercício de 2007, com as recomendações de fls. 199/202.

Ressalvou para instrução em autos apartados o Contrato de Programa n. 34/07 firmado com a SABESP e a Admissão de Pessoal, matérias não devidamente esclarecidas.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

TC-002171/026/07

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Benedito Pereira Fernandes.

Advogados: Norival Milan, Paulo Danilo Tromboni, Jairo Braga de Milani, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002171/126/07, TC-002171/226/07 e TC-002171/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002169/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ercídio Donizete Mariano.

Períodos: (01-01-07 a 01-04-07) e (02-05-07 a 31-12-07).

Substituta Legal: Vice-Prefeita – Dóris Rosemary de Almeida Moreira.

Período: (02-04-07 a 01-05-07).

Advogados: João Severino Thomazini e outros.

Acompanham: TC-002169/126/07, TC-002169/226/07 e TC-002169/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2007.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados a matéria relativa a Pessoal, inserida no subitem 7.2.1 do relatório de Auditoria.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima fiscalização que se certifique das providências anunciadas pela defesa, juntada às fls. 77/132 dos autos.

TC-002233/026/07

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Severino de Andrade.

Advogado: Hernanda Helena Pontelo Salvador.

Acompanham: TC-002233/126/07, TC-002233/226/07, TC-002233/326/07 e Expedientes: TC-000683/004/07, TC-000684/004/07, TC-000737/004/07, TC-000755/004/07, TC-000756/004/07, TC-000757/004/07, TC-000876/004/07, TC-014716/026/07, TC-019816/026/07 e TC-033791/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2007, devendo as irregularidades verificadas nos itens 2.2.5 e 4 do relatório de Auditoria ser regularizadas, sob pena das medidas legais de estilo para a

reincidência, contidas na Lei Complementar n. 709/93, e, ainda, de comunicação ao Ministério Público, fato que a próxima fiscalização deverá atestar em seu relatório.

TC-002287/026/07

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antônio Marise.

Períodos: (01-01-07 a 09-09-07) e (10-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Norberto Pompermayer.

Período: (10-09-07 a 09-10-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002287/126/07, TC-002287/226/07, TC-002287/326/07 e Expedientes: TC-002171/002/06, TC-000844/002/07, TC-006313/026/07 e TC-035881/026/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2007, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar da análise das matérias relacionadas no voto do Relator.

A próxima fiscalização verificará o cumprimento do determinado.

TC-002297/026/07

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário Bulgareli.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Acompanham: TC-002297/126/07, TC-002297/226/07, TC-002297/326/07 e Expedientes: TC-001606/004/07 e TC-036247/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2007.

Determinou a abertura de autos próprios para tratar dos pagamentos dos Agentes Políticos e o envio de cópia dos autos ao Ministério Público por infringência à norma constitucional.

TC-002382/026/07

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Osvaldo José Benetti.

Acompanham: TC-002382/126/07, TC-002382/226/07, TC-002382/326/07 e Expedientes: TC-006751/026/08 e TC-001855/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes TC-006751/026/08 e TC-001855/005/08 que acompanham os presentes autos.

Ressalvou, para instrução complementar, em autos apartados, a matéria objeto da Tomada de Preços n. 03/07.

TC-002403/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Histórica e Ecológica de Bananal.

Exercício: 2007.

Prefeita: Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002403/126/07, TC-002403/226/07 e TC-002403/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Histórica e Ecológica de Bananal, exercício de 2007, com as recomendações de fls. 141/143.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

TC-002543/026/07

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Auricchio Júnior.

Períodos: (01-01-07 a 12-07-07) e (23-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Walter Figueira Júnior.

Período: (13-07-07 a 22-07-07).

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanham: TC-002543/126/07, TC-002543/226/07, TC-002543/326/07 e Expedientes: TC-011673/026/07, TC-011933/026/07, TC-012363/026/07, TC-013833/026/07, TC-017988/026/07, TC-020971/026/07 e TC-024465/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2007,

exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Diretoria responsável e arquivamento dos expedientes TC-011673/026/07, TC-011933/026/07, TC-012363/026/07, TC-013833/026/07, TC-017988/026/07, TC-020971/026/07 e TC-024465/026/07.

TC-002545/026/07

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Maria Helena Borges Vannuchi.

Advogados: Miguel Nader, Suzi Aparecida da Silva, Francisco Diniz Teles, José Paulo Barbosa, Alexandre Nader, Jorge Miguel Nader Neto e outros.

Acompanham: TC-002545/126/07, TC-002545/226/07, TC-002545/326/07 e Expedientes: TC-019164/026/08 e TC-024708/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2007, determinando à Administração que corrija de imediato as falhas dos itens 2.2.5; 4; 5.3; e 7.1, na conformidade com o voto do Relator, devendo a próxima auditoria trazer ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise dos itens 4.1; 7.1.1; e 7.1.2 do relatório da Auditoria.

TC-022450/026/03

Recorrente: José Kyelce dos Santos – Presidente da Fundação Barra Bonita de Ensino - FUNBBE.

Assunto: Contas anuais da Fundação Barra Bonita de Ensino - FUNBBE, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: José Kyelce dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal e César Augusto Jaeger Bento Vidal.

Acompanha: TC-022450/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-030236/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol – Prefeita à época – Cristina Gordo Peres Francisco.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirassol à APM – Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Luis Carlos Matiel Pires - EFEI, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-08-08, que aplicou pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's à Prefeita à época, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra, Lilian Aparecida Montemor Garcia, Rosana Perpetua Gonçalves, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-037517/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Estrela de Ferraz Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-08-03, 19-09-03, 11-12-03, 03-08-04, 05-11-04, 12-05-05, 12-05-06, 12-01-07 e 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 05-09-07 e 30-01-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Poá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs aos Senhores Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva, então Chefes do Executivo Municipal de Poá, autoridades responsáveis que assinaram os Termos Aditivos em

exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º, 57, § 4º, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002021/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Unimed Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi e Marcos José da Silva (Prefeitos), Oswaldo Ângelo Bombonatti (Secretário Municipal das Licitações), Vladimir Piaia Júnior e Neil Rocha Júnior (Secretários de Recursos Humanos) e Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Suprimentos e Transportes Internos).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à operacionalização de plano privado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, para atendimento dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal, bem como de seus dependentes, num total aproximado de 5.000 usuários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-02-04, 26-08-04, 10-10-05 e 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas em 25-02-06, 18-04-06, 20-05-06 e 30-11-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

TC-002501/003/04

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: Unimed Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eder Linio Garcia e Clayton Roberto Machado (Presidentes), Carlos Alberto Biehse (Diretor Administrativo), Antônio Carlos Corrêa (Diretor do Departamento Jurídico) e Ana Cláudia Mariante (Diretora do Departamento e Procuradoria Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à operacionalização de plano privado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, para atendimento dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal,

bem como de seus dependentes, num total aproximado de 200 usuários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-09-04, 10-10-05 e 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas em 25-02-06, 18-04-06 e 20-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 01-12-07.

Advogados: Ana Cláudia Mariante e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Valinhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que a informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Senhores Marcos José da Silva, então Prefeito Municipal, Jorge Luiz de Lucca, então Secretário de Suprimentos e Transportes Internos da Prefeitura, Clayton Roberto Machado, então Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Biehse, então Diretor Administrativo da Câmara Municipal, e Antonio Carlos Côrrea, então Diretor do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autoridades responsáveis que assinaram os respectivos Termos Aditivos em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001204/004/06

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Centro Diagnóstico de Oftalmologia de Marília Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na área de apoio de diagnóstico terapêutico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-06. Valor – R\$763.043,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-07-07 e 17-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Marília o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Francisco Venditto Soares – então Diretor Tesoureiro da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001281/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira destinada a explorar, a título precário e oneroso, a prestação de serviço de processamento da folha de pagamento por meio de lançamento de créditos em “conta salário” ou “conta corrente”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$852.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato.

TC-001422/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Athlon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito).

Objeto: Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental na Avenida da Saudade com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$1.587.134,28. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-01-07.

Advogados: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014036/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 1 – A11B – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos – Rebaixamento da Av. Lions.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$20.748.365,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza, Bruno de Oliveira da Silva Ferreira, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

TC-014066/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 2 – Intervenção A12 – Conexão do Anel Viário Periférico com o Anel Viário Metropolitano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$23.348.354,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

TC-014044/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: EMPARSANCO S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 4 – Intervenção B01-C – Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros – Trecho entre a Av. Piraporinha e Rua Dra. Maria Fidélis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$22.386.034,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

TC-014033/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Viário São Bernardo (COESA Engenharia Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 5 –

Intervenção C 05 – Alargamento da Av. Pereira Barreto e D02-Duplicação da Av. Pery Ronchetti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$19.489.256,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado, Rosiane Maria Ribeiro, Juliana dos Santos Franco e outros.

TC-014045/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: EMPARSANCO S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eurico Souza Leite Filho (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da UCP).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 6 – Intervensões A11A – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos sobre o Anel Viário Metropolitano – Binário Av. Senador Vergueiro/Av. Vivaldi e D08-Alargamento da Av. Senador Vergueiro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$10.762.080,47. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Shunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública Internacional e os Contratos em exame.

TC-003217/003/08

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Hot Line Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de tinta acrílica, tinta plástica à frio, solvente e microesfera.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$1.966.600,00. Carta Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 20-12-08.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, com recomendação à Origem.

TC-007876/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para abrigar maternal do Jardim Belval, em regime de empreitada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-003367/026/07

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Alcides Ferreira de Lima Filho.

Acompanham: TC-003367/126/07, TC-003367/326/07 e Expedientes: TC-000416/012/08 e TC-000453/012/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe cópia deste voto e do relatório da auditoria, para as medidas julgadas cabíveis, em face de repasses de duodécimos acima do limite constitucional efetuados pelo Chefe do Executivo de Jacupiranga.

TC-003687/026/07

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Roberto dos Santos.

Acompanham: TC-003687/126/07 e TC-003687/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003696/026/07

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valdinei Prado dos Reis.

Acompanham: TC-003696/126/07 e TC-003696/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Valdinei Prado dos Reis, Presidente da entidade em tela e ordenador das despesas impugnadas com mensagens natalinas e de ano novo, e com aquisição de cestas de páscoa, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais), devendo, ainda, comprovar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

TC-000319/026/08

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Angelo Paiotti.

Acompanha: TC-000319/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002255/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Guarujá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Farid Said Madi.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e outros.

Acompanham: TC-002255/126/07, TC-002255/226/07, TC-002255/326/07 e Expedientes: TC-005571/026/08, TC-016153/026/08, TC-021857/026/07, TC-021858/026/07, TC-033157/026/07 e TC-037938/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-016153/026/08 (que contem comunicação de irregularidades no repasse de verbas para a Liga das Entidades Carnavalescas da Ilha de Santo Amaro) seja desvinculado dos autos e remetido à 4ª Diretoria de Fiscalização para tratar do repasse à entidade do terceiro setor, nos termos das Instruções deste Tribunal; a formação de autos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal, em face da ausência de encaminhamento de convênio firmado com a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, bem como de outras irregularidades relacionadas no item 3.1 do laudo de auditoria, na conformidade com o voto do Relator; e a formação de autos próprios para análise dos procedimentos especificados no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de fls. 19, 69/71 do laudo de auditoria, do alegado pela defesa às fls. 162/172, bem como do relatório e voto proferido pelo Relator, ao Conselheiro Robson Marinho, em face do apontado no item 5.4 – contrato de concessão nº 1109/2000, para o que Sua Excelência entender cabível.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002314/026/07 foi apregoada a presença do Dr. Lincoln Fernando Bocchi, que declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-002314/026/07

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Milanez Junior.

Acompanham: TC-002314/126/07, TC-002314/226/07, TC-002314/326/07 e Expediente TC-011446/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2007, ressaltados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações à Municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002337/026/07

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ângelo César Malacrida.

Advogados: Claudio Justiniano de Andrade e outros.

Acompanham: TC-002337/126/07, TC-002337/226/07, TC-002337/326/07 e Expedientes: TC-025385/026/07, TC-031516/026/07, TC-035958/026/07, TC-009364/026/08, TC-016126/026/08, TC-001315/005/08, TC-000451/005/08, TC-000621/005/07, TC-001001/005/07 e TC-001578/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para análise específica das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, endereçado ao Ministério Público, cientificando-o de infringência ao § 1º, do artigo 100, ao artigo 212, "caput", ambos da Constituição Federal, e do acúmulo indevido de cargos públicos por parte do Sr. Hélio Cezar Zvanetti, para adoção das medidas julgadas cabíveis à espécie, devendo a correspondência fazer-se acompanhar de cópia integral do relatório de Auditoria, do voto do Relator e das peças de fls. 249/253 e 259/262, do Anexo II.

TC-002533/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hélio Buscarioli.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002533/126/07, TC-002533/226/07, TC-002533/326/07 e Expedientes: TC-000451/007/08, TC-000900/007/07, TC-002340/007/07, TC-002342/007/07, TC-012729/026/08, TC-013453/026/08, TC-013792/026/08, TC-014573/026/08, TC-020796/026/08, TC-023383/026/08, TC-023397/026/08, TC-032338/026/08, TC-032856/026/08 e TC-043532/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-002596/026/07

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Otavio Cianci.

Acompanham: TC-002596/126/07, TC-002596/226/07 e TC-002596/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000450/004/09 - Expediente

Representante: Confiancce Serviços de Medicina e Saúde Ltda., por sua Sócia-Gerente - Nelcy Maria Chiochetta.

Representada: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão nº 003/09, da Prefeitura Municipal de Florínea. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, publicada em 30-05-09.

Advogado: Márcio Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, não sendo comprovados os fatos alegados na inicial, decidiu julgar improcedente a representação, com o arquivamento dos autos.

TC-000121/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do Contran/Denatran.

Em Julgamento: Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços celebrado em 30-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-03-08, 06-05-08 e 05-06-08.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento n. 1 e ilegal o ato ordenador das

despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências pertinentes, e, no mesmo ofício, de cópia dos acórdãos e das correspondentes notas taquigráficas referentes aos processos TC-001702/003/07, TC-003616/003/07, TC-003617/003/07 e TC-000087/003/08, apreciados em conjunto.

TC-003616/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$452.878,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou a juntada a estes autos de cópia do acórdão proferido na presente sessão, nos autos do TC-000121/003/06, bem como das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003617/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$549.131,47. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou a juntada a estes autos de cópia do acórdão proferido na presente sessão, nos autos do TC-000121/003/06, bem como das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000087/003/08

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atilio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$549.967,23. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 18-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Samila Maria Barreto Marco Antonio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou a juntada a estes autos de cópia do acórdão proferido na presente sessão, nos autos do TC-000121/003/06, bem como das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001702/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$257.533,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou a juntada a estes autos de cópia do acórdão proferido na presente sessão, nos autos do TC-000121/003/06, bem como das correspondentes notas taquigráficas.

TC-008350/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Tropical Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reformas e ampliação das escolas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-08. Valor – R\$3.354.099,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-08-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-001322/003/09

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: HT Equipamentos Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de módulos tubulares de decantação para a estação de tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$2.088.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-003315/026/07

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Idalino Lourenço Nepomuceno.

Acompanham: TC-003315/126/07, TC-003315/326/07 e Expediente: TC-002170/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, diante da infração às prescrições constitucionais citadas no corpo do voto do Relator e do dano causado ao erário, aplicar ao Responsável, nos termos dos artigos 36 e artigo 104, II, da referida Lei Complementar, multa que, considerando o vulto das contas e o prejuízo decorrente, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo, a título de pagamento pelo comparecimento a sessão extraordinária, devidamente atualizados. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos em excesso, com os devidos acréscimos legais. Decorridos os prazos, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção da medida cabível; e que

cópia dos mesmos documentos seja juntada aos autos do processo TC-2228/026/07, de que é Relator o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-003336/026/07

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Laércio Aparecido Palomares.

Acompanham: TC-003336/126/07, TC-003336/326/07 e Expedientes: TC-037608/026/07, TC-000491/005/07, TC-000688/005/07, TC-000056/005/08, TC-000071/005/08, TC-001336/005/08 e TC-001448/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização se recomenda, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Alertou o atual Presidente da Câmara que a repetição das falhas poderá ensejar a reprovação das contas seguintes, nos termos do que prescreve o artigo 33, § 1º, da mencionada Lei Complementar.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das anunciadas providências regularizadoras, em especial quanto ao item "Licitações e Contratos".

Determinou, por fim, em atenção aos expedientes TCs-001448/005/08 e TC-001336/005/08, seja encaminhada ao DD. Ministério Público e ao DD. Delegado de Polícia cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da Auditoria realizada.

TC-003455/026/07

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Milton Ribeiro de Castro.

Acompanham: TC-003455/126/07, TC-003455/326/07 e Expediente: TC-000417/012/08.

Advogado: Arildo Pereira de Jesus.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização se

recomenda, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências para integral ressarcimento do erário, como apontado no item 2.2 do voto do Relator, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Prefeito, para as providências cabíveis, bem como ao Ministério Público.

TC-002228/026/07

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ubirajara Roberto Mori.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanham: TC-002228/126/07, TC-002228/226/07 e TC-002228/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que cópia de peças dos autos seja encaminhada, por ofício, ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-002422/026/07

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2007.

Prefeito: Pedro Silva Martins Neto.

Acompanham: TC-002422/126/07, TC-002422/226/07, TC-002422/326/07 e Expedientes: TC-044037/026/08 e TC-011230/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a formação de autos apartados para tratar dos pagamentos de horas extras a comissionados e Secretários Municipais, bem como das despesas em regime de adiantamento.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar de possível infração ao artigo 5º da Lei n. 10.028/00.

Determinou, por fim, seja transmitida ao MM. Juízo de Direito de Cajuru e ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-002445/026/07

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

Advogados: Marciano Valezzi Junior e outros.

Acompanham: TC-002445/126/07, TC-002445/226/07, TC-002445/326/07 e Expedientes: TC-013601/026/07, TC-030866/026/07, TC-008782/026/08, TC-009164/026/08, TC-009202/026/08, TC-011425/026/08 e TC-012158/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para o fim constante no referido voto.

Determinou, ainda, em atenção ao que consta dos autos, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-se cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas aos Conselheiros Robson Marinho (a quem será transmitida, também, cópia do expediente TC-030866/026/07 e de fls. 285/290 do relatório da Auditoria) e Antonio Roque Citadini.

TC-025525/026/04

Recorrente: Fazenda Pública do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Célia Aparecida Mangini e Cia. Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços laboratoriais.

Responsável: Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 01-07-08, que julgou irregular o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao Responsável, de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, item III, da mencionada Lei.

Advogados: Vanessa Araújo Souza, Roberto Martins Lallo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar regular o termo de aditamento de fl. 569 e legal o ato ordenador da decorrente despesa, bem como cancelar a multa imposta.

TC-003182/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Fernandes & Elias Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF no Jardim Tancredo Neves.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 22-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira